

LEI MUNICIPAL Nº 6244/2015

DE 29 DE OUTUBRO DE 2015.

Altera a redação da Lei Municipal 6056/2014 que Autoriza o Executivo municipal a promover contratação temporária de excepcional interesse público.

ÂNGELO FABIAM DUARTE THOMAS, Prefeito Municipal de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.

Art.1º. Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 6056/2014 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, para suprimimento de vagas existentes na Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos, conforme segue:

....

§ 1º - As contratações para os cargos de Roçador e Operário terão vigência até que se tenha candidato aprovado em concurso público, apto a assumir o cargo, não ultrapassando o prazo máximo de 24 meses, conforme dispõe o artigo 234 da Lei Municipal 998/90, alterado pela Lei Municipal nº 3.094/2005.

(NR)

Art.2º. Os demais artigos da Lei Municipal nº 6056/2014 permanecem inalterados.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GIRUA(RS), EM 29 DE OUTUBRO DE 2015, 60º ANO DA EMANCIPAÇÃO.

ÂNGELO FABIAM DUARTE THOMAS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se no Mural da Prefeitura

Milena Cereser da Rosa
Secretária Municipal de Administração
Portaria 5290/2015

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Giruá, Imprensa Oficial do Poder Executivo – LM nº 4085/09, no dia 29 de outubro de 2015.

Centro Administrativo Bruno Edgar Schwerz
Rua Independência, 90. Centro.- Fone: (55) 3361-2000 / Fax: (55) 3361-1946
E-mail: administracao@girua.rs.gov.br - www.girua.rs.gov.br - Giruá/RS

Viva a Vida sem drogas!